



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.777, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE NORMAS SUPLEMENTARES ÀQUELAS IMPOSTAS
PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.644 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 55.240/2020, de 10/05/2020 que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

Considerando a edição da Portaria SES Nº 319 DE 20/05/2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que Institui o Protocolo de Boas Práticas para prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) a serem cumpridas pelos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação, com consumo no local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando a proposta de modelo de cogestão proposto pela AMESNE,
DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Veranópolis serão aplicadas as seguintes normas suplementares ao Decreto Estadual 55.644 de 14 de Dezembro de 2020:

§ 1º Fica autorizado no funcionamento de clubes sociais, esportivos e similares:

I - Prática de esportes individuais.

II - Prática de esportes coletivos com até 4 (quatro) participantes.

III - Realização de atividades recreativas, exclusivamente por maiores de 18 (dezoito) anos, em piscinas e áreas de banho, limitada a ocupação a uma pessoa a cada 20 (vinte) m² de área útil.

§ 2º Fica proibido no funcionamento de clubes sociais, esportivos e similares:

I - Abertura de áreas voltadas realizações de eventos e refeições tais como quiosques, cozinhas ou churrasqueiras compartilhadas, salões, salas de festas e afins.

II - Abertura e acesso a playgrounds, brinquedotecas, salas de ginástica.

III - Realização de jogos de cartas, tabuleiro e similares.

Art. 2º As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e/ou em normas municipais, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.605 de 05 de setembro de 2009 são as seguintes:

I - advertência;

II - suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

III - cassação do alvará de funcionamento da empresa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 08 de janeiro de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 08/01/2021
Eliézer Dalla Costa
Secretário Municipal de Governo